

Data de Pagamento Complemento Décimo Terceiro Salário

O Complemento do Décimo Terceiro deve ser pago até o dia 10 de janeiro de cada ano, computada a parcela do mês de dezembro, o cálculo da gratificação será revisto para 1/12 (um doze avos) do total devido no ano anterior, processando-se a correção do valor da respectiva gratificação com o pagamento ou compensação das possíveis diferenças.

DECRETO Nº 57.155, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1965.

Expede nova regulamentação da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui a gratificação de Natal para os trabalhadores, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento da gratificação salarial, instituída pela [Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962](#), com as alterações constantes da [Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965](#), será efetuado pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso.

Parágrafo único. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

Art. 2º Para os empregados que recebem salário variável, a qualquer título, a gratificação será calculada na base de 1/11 (um onze avos) da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até novembro de cada ano. A esta gratificação se somará a que corresponder à parte do salário contratual fixo.

Parágrafo único. Até o dia 10 de janeiro de cada ano, computada a parcela do mês de dezembro, o cálculo da gratificação será revisto para 1/12 (um doze avos) do total devido no ano anterior, processando-se a correção do valor da respectiva gratificação com o pagamento ou compensação das possíveis diferenças.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d57155.htm

Calculo Complemento Décimo Terceiro Salário SGRH

Versões a partir 10.52.103.01 – 19/12/2016

Calculo>Décimo Terceiro>Complemento

O sistema permite o preenchimento da data de pagamento no período 31/12 até 10/01.

Cálculo do Décimo (Complemento)

Informe o Ano para Cálculo 2016

Data Pagamento 10/01/2016

Forma de Pagamento Dinheiro

Tipo de Empregado Empregado Sócio Estagiário

Forma de Seleção P/ Empregados da Empresa

Apenas Simular o Cálculo Considerar Demitidos

Selecionar Empregados e Gerar Cálculo

Imprimir Demonstrativo da Parcela do Décimo

Número de Empregados Selecionados

Fechar Ajuda

Obs.: A data influencia no recolhimento do IR, na geração do DARF (data de pagamento X movimento).